



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PROCESSO: 000106.06.01-2026

OBJETO:

Constitui objeto deste instrumento, a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA APRESENTAÇÃO NO “34 ° Aniversário do Município de Monte Negro – Rondônia” NA DATA DE 14 FEVEREIRO DE 2026 sendo a Banda Pancanejo, por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão em Turismo, Cultura, Esporte e Recreação - SETUR.

FORNECEDOR: PANCANEJO PRODUÇÕES LTDA

CNPJ: 33.304.515/0001-34

Função Programática: 02.007 - Secretaria Municipal De Gestão Em Turismo, Esporte, Cultura E Recreação - Setur

Dotação Orçamentária: 13.392.0005.2034 – Realização De Eventos Turísticos E Culturais

Elemento De Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica
Desp: 185

Valor Total Da Despesa: R\$ 120.000,00(Cento e Vinte Mil Reais).

DATA, HORA E LOCAL DE ENTREGA

O show artístico se dará na noite do dia 14 de fevereiro de 2026. O início da apresentação será conforme o andamento das festividades e terá duração de no mínimo 01h30min (uma hora e trinta minutos) em área pública sendo na Praça Paulo Miotto neste município Monte Negro/RO.

A situação em apreço se refere à hipótese de contratação direta por inexigibilidade em razão de evidenciada impossibilidade da concorrência, uma vez que o objeto consiste na contratação de serviço prestado por fornecedor exclusivo, encontrando amparo legal na previsão disposta no art. 74, II, da Lei n. 14.133/21, e, ainda, em seu §1º, que dispõem, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera -se empresária exclusiva a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

É premente destacar que os casos de inexigibilidade de licitação derivam de sua inviabilidade de competição, de forma que o dever de licitar é afastado pela impossibilidade fática, lógica ou jurídica da concorrência.

Nesta seara, o professor Marçal Justen Filho classifica o conceito de inviabilidade de competição, segundo suas causas, em dois grupos: a) inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado; e b) casos de inviabilidade de competição relacionada à natureza do objeto a ser contratado, pontuando o seguinte acerca da temática:

[...] Na **segunda categoria**, podem existir inúmeros sujeitos desempenhando a atividade que satisfaz o interesse público. **O problema de inviabilidade de competição não é de natureza numérica, mas se relaciona com a natureza da atividade a ser desenvolvida** ou da peculiaridade quanto à própria profissão desempenhada. **Não é viável a competição porque características do objeto funcionam como causas impeditivas**". (grifou-se)

O artigo supracitado prevê de forma expressa a possibilidade da contratação, pela via de inexigibilidade de licitação, realizamos então os procedimentos para formalizar a referida despesa.

DO PAGAMENTO

Forma de pagamento antecipação de pagamento:

1. Da presente contratação será efetuada o pagamento da primeira parcela por forma de antecipação em até 10 (dez) dias anterior a realização do evento, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sendo o equivalente o 50% (cinquenta por cento), fixado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), mediante a emissão nota fiscal/fatura correspondente ao valor da antecipação de pagamento.

Da Segunda Parcela

2. O pagamento da segunda parcela equivalente o 50% (cinquenta por cento), fixada em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), será realizado em até 05 (cinco) dias úteis posterior a realização do evento, mediante a emissão nota fiscal/fatura correspondente, a qual será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Após o recebimento da nota fiscal.

3. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

4. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não - executada do contrato. Caso o objeto não seja executado na data prevista, o valor antecipado deverá ser devolvido integralmente ao Município, conforme previsto na Lei 14.133 art.145, § 3º.

Da fundamentação legal:

Conforme prevê o § 1º do artigo 145 da Lei 14.133/2021, a antecipação de pagamento somente será permitida se representar condição indispensável para a prestação do serviço, conforme consta na PROPOSTA ID 2.A85.1ª5 apresentado pela empresa



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PANCANEJO PRODUÇÕES LTDA- 33.304.515/0001-34, a mesma informa ser imprescindível a antecipação de 50% (cinquenta por cento), onde justificou os gastos iniciais e também comprovou com outros CONTRATOS conforme consta no [ID 2.A85.203], onde demonstra que presta serviço desta forma, com a antecipação de pagamento.

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

*§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se **representar condição indispensável** para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.*

§ 2º A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

§ 3º Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desta forma, entendendo estarem presentes todos os requisitos para a contratação pretendida, por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, do mesmo diploma legal e suas alterações posteriores, submetemos esses esclarecimentos à autoridade superior para análise e deliberação.

Os casos omissos desse pleito serão dirimidos pela legislação vigente, em especial a Lei nº. 14.133/21, e alterações posteriores.

FERNANDES LUCAS DA COSTA
Superintendente Municipal de compras e Licitação
Portaria nº 546/GAB/2025